**AUTÓGRAFO Nº 146/2022**

**AO PROJETO DE LEI Nº 167/2022**

**Institui a política municipal para acompanhamento integral de alunos com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a política municipal para acompanhamento integral de estudantes com dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem.

Parágrafo único. Esta lei tem caráter complementar à Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para o acompanhamento integral, além da identificação e acompanhamento precoce das questões previstas no caput.

**Art. 2º** São princípios e diretrizes desta política:

1. concretização do direito social à educação, previsto no art. 205, da Constituição da República Federativa do Brasil;
2. promoção e incentivo para o pleno desenvolvimento pessoal e com qualidade;
3. valorização da diversidade no processo de aprendizagem favorecendo a igualdade de oportunidades;
4. ampliar e efetivar a pesquisa, a formação continuada, a aplicação e manutenção de tecnologias educacionais no ambiente escolar, que facilitem o processo de aprendizagem;
5. acesso à informação e a conscientização de toda a sociedade sobre dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem;
6. desenvolvimento da autonomia, independência e acessibilidade, favorecendo o processo de inclusão escolar dos estudantes e;
7. diminuição da evasão escolar.

**Art. 3º** Será assegurado o acompanhamento multidimensional, nos termos de regulamentação, aos alunos com dislexia, Transtorno de Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem, como dispo o artigo 3º, da Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021**.**

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,

aos 18 de outubro de 2022.

**Franklin Duarte de Lima**

**Presidente**

**Luiz Mayr Neto**

**1º Secretário**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**

**2ª Secretária**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Fábio Aparecido Damasceno.